

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 04 DE Abril 2023.

“Institui no âmbito das Intituições Militares do Estado de Roraima, o Projeto Qualidade de Vida dos Militares - PVMil, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito das Intituições Militares do Estado de Roraima o Projeto Qualidade de Vida dos Militares - PVMil, com o objetivo de implementar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal e profissional, o exercício da cidadania e a valorização dos militares.

Parágrafo Único. *A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar estabelecerão os mecanismos para estimular e monitorar as iniciativas que visem a implementação do PVMil em todas as suas unidades, respeitada a repartição de competências prevista na Constituição Estadual.*

**CAPÍTULO II
DOS OBJETOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS**

**Seção I
Dos Objetivos**

Art. 2º. *Constituem objetivos do PVMil:*

- I - *estimular a padronização da formação, da capacitação, do aperfeiçoamento, da habilitação e da qualificação dos militares, respeitadas as especificidades e as diversidades, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;*
- II - *estimular a criação de mecanismos de proteção aos militares que integram as Instituições, e de seus familiares;*
- III - *promover a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos militares no ambiente de trabalho;*
- IV - *mitigar os riscos e danos à saúde e à segurança dos militares;*
- V - *reduzir os índices suicídio entre os militares;*
- VI - *garantir o atendimento médico, psiquiátrico e/ou psicológico ao militar, principalmente, o envolvido diretamente em ocorrências que resultarem em alto nível de estresse, ferimento grave ou morte de terceiros;*
- VII - *combater todas as formas de discriminação no âmbito das Instituições;*
- VIII - *propiciar a formação, o aperfeiçoamento e a habilitação continuada dos militares;*
- IX - *incentivar à cultura do respeito aos Direitos Humanos no âmbito das Instituições;*
- X - *viabilizar os recursos humanos e financeiros para o processamento da acensão funcional dos militares;*
- XI - *propiciar melhorias no subsídio, indenizações e direitos*

pecuniários inerentes às atividades dos militares; e

XII - estabelecer padrões adequados do quantitativo de militares por Instituição mediante crescimento estratégico, considerando o tamanho da população, os índices de ocorrências, áreas de fronteira e outros fatores locais.

Seção II

Dos Resultados Esperados

Art. 3º. Constituem resultados esperados em relação a legislação, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelo PVMil:

I - aumento da:

- a) expectativa de vida dos militares;
- b) produtividade dos militares; e
- c) autoestima dos militares;

II - diminuição:

- a) da rotatividade dos servidores nas instituições;
- b) da vitimização dos militares; e
- c) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais;

III - melhoria:

- a) na qualidade de vida dos militares;
- b) da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e
- c) da percepção da qualidade de vida pelos militares.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PVMil

Art. 4º. O PVMil compreende a promoção de ações de valorização

e melhoria da qualidade de vida dos militares por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Art. 5º. Para assegurar a dignidade e a segurança no trabalho, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - manter política abrangente de prevenção de acidentes e ferimentos, incluindo a padronização de métodos, rotinas e equipamentos de proteção, atividades de atualização e capacitação, bem como a constituição de comissão especializada para coordenar esse trabalho;

II - garantir aos militares, acesso ágil e permanente a toda informação necessária para o correto desempenho de suas funções, especialmente no tocante à legislação a ser observada;

III - erradicar todas as formas de punição envolvendo maus tratos, tratamento cruel, desumano ou degradante contra os militares, tanto em cursos de formação, aperfeiçoamento e habilitação quanto no cotidiano funcional;

IV - combater o assédio sexual e moral nas Instituições, veiculando campanhas internas de educação e garantindo canais para o recebimento e apuração das denúncias;

V - adotar orientações, medidas e práticas concretas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do racismo nas Instituições, combatendo qualquer forma de preconceito;

VI - fortalecer e disseminar nas Instituições a cultura de não-discriminação que diferenciem o tratamento entre homens e

mulheres em razão de cor, raça, sexo, idade, preferência religiosa ou credo, entre outros motivos;

VII - a implementação de paradigmas de acessibilidade nas Instalações;

VIII - garantir que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos dispendo sobre punições e seus recursos, escalas, lotação, transferências e promoções na carreira sejam devidamente motivados, fundamentados e publicados;

IX - garantir o exercício do direito à convivência familiar e comunitária através de uma jornada de trabalho administrativa e operacional que respeite o princípio da Dignidade Humana;

X - propiciar aos militares vencimentos que possibilitem satisfazer as suas necessidades vitais básicas, bem como de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social;

XI - cumprir com os direitos de paridade e de integralidade para os militares inativos; e

XII - oferecer ao militar e aos seus familiares, serviços permanentes e de boa qualidade para acompanhamento e tratamento de saúde física e mental.

Art. 6º. As Instituições devem promover a atuação preventiva em relação aos acidentes ou doenças relacionadas aos processos laborais por meio do mapeamento dos riscos inerentes às respectivas atividades.

§1º. O resultado do mapeamento previsto no caput, ensejará na

realização de um programa de prevenção a riscos dos ambientes de trabalho com a implantação de medidas de controle e monitoramento.

§2º. Os conhecimentos epidemiológicos das doenças ocupacionais entre os militares, devem ser sistematizados e disponibilizados publicamente.

Art. 7º. Ficam instituídos no âmbito do PVMil os seguintes grupos gestores:

- I - Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde dos Militares - CGIAS;*
- II - Núcleo Integrado de Atenção Biopsicossocial – NIAB; e*
- III - Comissão de Prevenção de Acidentes – CIPA.*

Art. 8º. Compete à CGIAS:

- I - Acompanhar, supervisionar e propor diretrizes referentes às políticas de qualidade de vida, saúde e valorização dos militares;*
- II - Fomentar a capacitação dos militares, visando o desenvolvimento das atividades inerentes ao PVMil;*
- III - Incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos militares, bem como de informações sobre o projeto;*
- IV- Analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para a concretização do projeto;*

V - Elaborar informações, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art. 9º. A CGIAS será composta por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Academia de Polícia Integrada “Coronel Santiago” – APICS;

II - Corpo de Bombeiros Militar; e

III - Polícia Militar.

§1º. Os representantes da CGIAS, titulares e suplentes, serão designados em Portaria pelos gestores dos respectivos órgãos.

§2º. Os representantes da CGIAS terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do gestor.

§3º. A participação na CGIAS será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 10. Compete ao NIAB:

I - Promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos militares, ativos ou inativos, e de seus dependentes legais;

II - Incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;

III - Participar da capacitação dos militares envolvidos nas atividades do PVMil;

IV - Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos militares,

bem como de informações sobre o projeto;

V - Implementar um programa de preparação dos militares em processo de transferência para inatividade, mediante a reserva remunerada ou reforma;

VI - Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio e outros incidentes críticos;

VII - Avaliar e, se for o caso, encaminhar sugestão de restrição do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;

VIII - Promover o acompanhamento psicossocial à família e aos membros da guarnição em caso de morte ocasionada por acidente de trabalho ou suicídio;

IX - Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, educação e orientação para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

X - Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XI - Programar e realizar os exames periódicos dos militares; e

XII - Divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, priorizando a segurança do trabalho.

Art. 11. A composição do NIAB será multidisciplinar e formada por militares das áreas de saúde, apoio psicossocial e gestão de pessoas.

Art. 12. Os militares serão atendidos pelo NIAB a partir de:

- I – Iniciativa própria;
- II - Encaminhamento de profissionais da área de saúde;
- III – Solicitação da chefia imediata, Corregedoria, junta de perícia médica ou entidades externas;
- IV - Solicitação de familiares ou membros da guarnição; e
- V – Indicação da própria equipe do NIAB.

Art. 13. Compete a Comissão de Prevenção de Acidentes - CIPA, comissão de caráter permanente, a ser composta com a participação de oficiais e praças de todos os quadros:

- I - Sugerir medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias, por iniciativa própria ou sugestões dos militares;
- II - Discutir os acidentes ocorridos;
- III - Promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho ou de regulamentos e instrumentos de serviço;
- IV - Despertar o interesse dos militares pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los permanentemente e adotar comportamento preventivo durante o trabalho;
- V - Promover anualmente, a Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SEPAT.
- VI - Registrar, em livro próprio, as atas das reuniões da CIPA;
- VII - Investigar ou participar de investigação de causas, circunstâncias e consequências dos acidentes e das doenças

ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas;

VIII - Realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria e mediante prévio aviso ao militar, inspeção nas dependências das Instituições, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela unidade/setor;

IX - Sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos militares quanto à segurança do trabalho;

X - Convocar militares/pessoas, no âmbito da Instituição, quando necessário, para tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e/ou esclarecedores, por ocasião da investigação dos acidentes do trabalho.

CAPÍTULO V DA ATENÇÃO AOS PROFISSIONAIS E DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

Seção I Da Atenção aos Profissionais Envolvidos em Incidente Crítico ou Ocorrência de Risco

Art. 14. Em caso de envolvimento em ocorrência de risco ou incidente crítico, o NIAB adotará os seguintes procedimentos:

- I – Atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;
- II - Visita ao local de trabalho;
- III - Sensibilização das chefias e pares;
- IV – Encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;

- V – Orientação e esclarecimento ao militar e sua família;
- VI – Acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar periódica e visita hospitalar, quando necessário;
- VII – Preparação do militar para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e
- VIII – Prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles transtorno de estresse pós-traumático – TEPT.

§1º. Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento crítico ou ocorrência de risco.

§2º. Ao término dos exames clínicos, exame psicológico e avaliações laboratoriais gerais e específicas necessárias, o NIAB indicará o tratamento necessário e a data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do militar para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades.

Seção II

Da Prática de Atividade Física e outras Atividades

Art. 15. As Instituições incentivarão os militares a praticarem atividade física voltada para o exercício da função, além de promoverem a educação desses indivíduos em temas como higiene, nutrição, saúde bucal, planejamento familiar, orçamento doméstico, educação financeira e prevenção de doenças, dentre elas, as sexualmente transmissíveis.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, as Instituições

estimularão a implementação de programas de ginástica laboral, visando o controle e a prevenção de doenças laborais.

CAPITULO VI

DA QUALIDADE DE VIDA, DA SAÚDE E DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Da Qualidade de Vida

Art. 16. Com o intuito de melhorar a qualidade de vida, as Intituições poderão incluir em seus cursos de formação, aperfeiçoamento e habilitação, disciplinas que tenham como conteúdo:

- I - Gerenciamento e prevenção do estresse;*
- II - Humanização das relações interpessoais;*
- III - Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ;*
- IV – Uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;*
- V - Acidentes e doenças do trabalho; e*
- VI - Consideradas afins.*

§1º. Durante os cursos de que trata o caput, será realizado o acompanhamento biopsicossocial dos militares visando verificar o desempenho e a adaptação à Instituição.

§2º. Será assegurado o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) aos militares, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua reposição permanente, considerando-se o desgaste e o prazo de validade.

§3º. O fornecimento dos EPIs e EPCs serão acompanhados de formação e treinamento continuado quanto ao uso correto, para

prevenir as doenças ocasionadas pelo uso inadequado.

§4º. Os EPIs e EPCs fornecidos devem contemplar as diferenças de gênero e de compleição física; em especial, às militares gestantes e/ou lactantes considerando suas especificidades.

§5º. Poderá ser incluída entre os EPIs a chamada câmara corporal.

Art. 17. Os veículos utilizados no exercício profissional e as instalações em todas as Instituições devem possuir adequação, manutenção e renovação permanentes, com ênfase para as condições de segurança, higiene, saúde e ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. *Devem ser asseguradas às militares alojamento, instalações sanitárias e banheiros privativos, devidamente identificados.*

Seção II Da Saúde

Art. 18. Na atenção à saúde dos militares de que trata esta Lei, devem ser observadas:

I - a realização de avaliação em saúde multidisciplinar, inclusive psiquiátrica e/ou psicológica, e a realização de exames clínicos e laboratoriais do militar envolvido em ocorrências que resultarem em alto nível de estresse, ferimento grave ou morte de terceiros;

II - a priorização do acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, estresse e outras alterações psíquicas;

- III - o desenvolvimento de programas de acompanhamento e tratamento do militar envolvido em ocorrências que resultarem em alto nível de estresse, ferimento grave ou morte de terceiros;
- IV - a implementação de políticas de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, tabagismo ou outras formas de dependência química;
- V - o desenvolvimento de programas de prevenção ao suicídio, disponibilizando atendimento psiquiátrico e/ou psicológico, núcleos terapêuticos de apoio e divulgação de informações sobre o assunto;
- VI - o estímulo à prática regular de exercícios físicos;
- VII - a elaboração de cartilhas voltadas à reeducação alimentar, como forma de diminuição das condições de risco à saúde e como fator de bem-estar profissional e autoestima;
- VIII - o atendimento psicológico às militares grávidas, assim como a criação de espaços reservados de acolhimento para as lactantes.

Parágrafo Único. *As Instituições devem garantir respeito integral aos direitos constitucionais das militares, considerando as especificidades relativas à gestação e à amamentação.*

Art. 19. *O Estado será incentivado a oferecer e regulamentar as indenizações pelo trabalho do militar em situação de periculosidade, insalubridade, penosidade e serviço noturno.*

Parágrafo Único. *Fazem jus ao recebimento da Indenização de*

Risco de Vida, o militar da ativa e o militar da inatividade.

Seção III

Da Ascensão Funcional

Art. 20. A Lei de Carreira e Promoção dos Militares deverá estabelecer procedimentos, critérios e exigências a serem observados no processamento das promoções.

Parágrafo Único. *As Instituições deverão promover uma cultura que valorize o aprimoramento profissional constante de seus militares, inclusive em outras áreas do conhecimento, distintas ou complementares às suas atribuições.*

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. É dever dos militares que executam as ações do PVMil, manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento do Código de Ética e Disciplina que norteia suas atuações profissionais.

Art. 22. As Instituições deverão, independente da atuação de outras instituições públicas ou privadas, assegurar a produção e divulgação regular de dados e números envolvendo mortes, lesões e doenças graves, sofridas por militares no exercício do dever ou em decorrência dele.

Art. 23. Cabe a Academia de Polícia Integrada “Coronel Santiago” – APICS em conjunto com as Instituições, elaborarem e atualizarem as Matrizes Curriculares dos cursos de formação, aperfeiçoamento e habilitação.

Parágrafo Único. Deve ser assegurado o ensino das disciplinas relativas aos Direitos Humanos, com destaque para o combate ao racismo e outras formas de discriminação; reforçando nos cursos a compreensão de que os militares também são titulares desses direitos, e devem agir como defensores e promotores; sendo vistos desta forma pela sociedade.

Art. 24. As Instituições deverão criar Comissão Conjunta, com caráter permanente, com a participação de oficiais e praças de todos os quadros, para dispor sobre a revisão da legislação que dispõe sobre o subsídio, ascensão funcional, indenizações e direitos pecuniários, necessários a efetivação do PVMil.

Art. 25. Cada Instituição deverá criar Comissão Permanente, com a participação de oficiais e praças de todos os quadros, para dispor sobre a:

I – realização de estudos técnicos para a fixação de método de crescimento estratégico, objetivando a necessidade ou não do aumento do efetivo, da reestruturação organizacional e da redistribuição do Efetivo da Instituição;

II – elaboração de Memorial Descritivo objetivando a construção, a reforma e/ou a ampliação dos Quartéis e das Casas de Apoio;

III – projeção e dotação no Orçamento do Estado das despesas para o ano posterior, objetivando a execução das Ações Finalísticas dos Programas da Instituição;

IV – priorizar no Orçamento do Estado recursos públicos do tesouro destinados a realização de:

a) Obras e Serviços de Bens Imóveis: construção, reforma e ampliação dos Quartéis e das Casas de Apoio;

b) Manutenção e Conservação dos Serviços: de transporte, administrativos gerais e de informática;

c) Administração de Recursos Humanos: realização de Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos e/ou Curso de Formação de Cabos; a realização de Cursos de Aperfeiçoamento e/ou de Habilitação.

Parágrafo Único. A APICS deverá criar Comissão, com caráter permanente, para dispor sobre a projeção e dotação no Orçamento do Estado das despesas para o ano posterior, objetivando a execução das Ações Finalísticas dos Programas da Academia.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**



Palácio Antônio Augusto Martins, de

de 2023.

FRANCISCO DOS SANTOS
SANTOS
SAMPAIO:68371764200
4200

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DOS
SANTOS
SAMPAIO:68371764200
Dados: 2023.04.10 08:57:34
-04'00'

Soldado Sampaio

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa instituir o Projeto Qualidade de Vida dos Militares - PVMil, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; profissionais que estão na linha de frente da defesa da sociedade.

Diariamente, arriscam suas vidas para proteger a vida e o patrimônio dos cidadãos. Por isso, merecem ser valorizados e ter melhores condições de trabalho, de atuação profissional, de saúde e de qualidade de vida.

Assim como os cidadãos, os militares não estão imunes à violência, ao contrário, lidam com ela no dia-a-dia de suas atribuições.

Os militares também estão sujeitos a outros riscos associados a suas funções. Por isso, é preciso que sejam valorizados. Não é possível pensar em resolver a questão da violência no Estado sem valorizar e melhorar as condições de trabalho e vencimentos desses profissionais.

Para isso, propomos uma legislação que garanta maior valorização, qualidade de vida e segurança no trabalho para esses militares. A não existência de uma legislação específica sobre este

tema é uma grave lacuna de nosso ordenamento jurídico que coloca em risco nossos valorosos militares.

Este Projeto de Lei aborda diversos temas fundamentais a esses profissionais. Busca garantir maior segurança, dignidade e acesso saúde física e mental destes; de forma a diminuir os índices de acidentes de trabalho; fornecer equipamentos de segurança adequados e o treinamento para seu uso; eliminar todas as formas de preconceito, discriminação e assédio no âmbito dessas corporações; incentivar melhorias salariais e a criação de auxílios inerentes às atividades dos militares; garantir atendimento de saúde adequado, inclusive atendimento psiquiátrico e de prevenção do suicídio; regulamentar as jornadas de trabalho; promover o aprimoramento profissional; promover uma cultura de Direitos Humanos; criar diretrizes para nortear a promoção e progressão na carreira destes militares, entre outras medidas.

A crescente exigência da sociedade por eficiência nas ações desenvolvidas pelos militares; a necessidade de aperfeiçoamento das ações relacionadas à qualidade de vida dos militares; a necessidade de valorização das Instituições Militares e de seus militares, requalificando-os, de forma a reduzir o risco de morte e adoecimento no desempenho de suas funções; a importância do PVMil, segundo os novos modelos de gestão em que a concepção da organização do trabalho e a definição de sua estratégia de implementação são fundamentais à melhoria das condições de vida

dos militares; a inter-relação entre as condições de trabalho e a saúde dos militares, o que demanda uma ação social preventiva de forma a evitar patologias e adoecimentos entre os militares e a necessidade de padronizar e fomentar ações de caráter biopsicossocial nas Instituições.

É importante destacar, ainda, que a elaboração deste projeto contou com a valorosa ajuda das Comissões constituídas pelas Instituições Militares, e em especial, da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima - APBM/RR, entidade representativa da classe dos militares.

Desta forma, a presente Lei atende aos critérios de conveniência e oportunidade em consonância com os ditames legais que o respaldam e com as políticas desenvolvidas pelo Estado no tocante à valorização dos militares.

Pelo exposto, contamos com a colaboração de nossos pares para que possamos avançar com essa pauta tão importante para o Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

FRANCISCO DOS
SANTOS
SAMPAIO:68371764200

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DOS SANTOS
SAMPAIO:68371764200
Dados: 2023.04.10 08:58:55 -04'00'

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual